



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.678

(Projeto de Lei 32/2026, de autoria do Executivo Municipal)
DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL DO RESIDENCIAL PARQUE VAROTTI PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCMV FNHIS – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada como bem de uso comum a área institucional situada neste município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, de forma irregular, formada por parte da área institucional dois (II) da quadra seis (6), do loteamento denominado “Parque Varotti”, com frente para a Rua Acre, onde mede, em linha reta, partindo da divisa com parte da Área Institucional II, objeto da matrícula nº15.247, Livro n. 2, Registro Geral, deste Oficial, setenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros (73,55m), até encontrar a divisa dos fundos com o lote um (01); do lado esquerdo de quem da Rua Acre olha para o imóvel, mede cento e noventa e sete metros e quatorze centímetros (197,14m), confrontando com o lote um (1), dois (2), três (3), quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8), nove (9), dez (10), onde (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove (19) e vinte (20); do lado direito mede quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70m) confrontando com parte da Área Institucional II, objeto da matrícula n. 15.247, Livro n.2, Registro Geral deste Oficial, deflete a direita e segue com cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros (59,85m) confrontando com parte da Área Institucional II, objeto da matrícula n.15.247, Livro 2, Registro Geral, deste Oficial, deflete a esquerda e segue com noventa e nove metros e oitenta e nove centímetros (99,89m) confrontando com parte do lote trinta e cinco (35) e com os lotes trinta e quatro (34), trinta e três (33), trinta e dois (32), trinta e um (31), trinta (30) vinte e nove (29), vinte e oito (28), vinte e sete (27), vinte e seis (26) e vinte e cinco (25) perfazendo a área total de seis mil, novecentos e noventa metros e noventa e sete decímetros quadrados (6.990,97 m²). Contribuinte n. 85.006.0340.001. CEP:13.655-408.

Parágrafo Único - A área a que se refere o caput do artigo, será destinada à construção de 10 (dez) casas populares pelo Governo Federal-Ministério das Cidades -MCMV FNHIS-Programa Minha Casa – Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes da Lei de Meios vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 25/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete